



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº. 1494 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Miranda-MS, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda para exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Miranda para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 82.254.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 26.746.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:



**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	113.260.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	8.280.500,00
Receita de Contribuições	449.000,00
Receita Patrimonial	86.500,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferência Correntes	97.916.000,00
Outras Transferências Correntes	6.515.000,00
2. Receita de Capital	7.049.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Transferência de Capital	2.049.000,00
3. Deduções da Receita	-11.309.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-10.984.000,00
Renúncia	-325.000,00
4. TOTAL	109.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	97.083.900,00
Despesa de Capital	11.416.100,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	109.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	3.700.000,00

Gabinete do Prefeito	70.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	21.941.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	435.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	189.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	16.654.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	38.056.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	23.413.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	3.336.500,00
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	318.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	333.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	17.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	24.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	12.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	109.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal	40.420.500,00
Câmara Municipal	3.700.000,00

Fundo Municipal de Educação e Cultura	11.046.000,00
Fundo Municipal de Saúde	23.413.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.062.000,00
FUNDEB	27.005.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	217.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	4.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	13.000,00
Fundo Municipal de Cultura	5.000,00
Fundo Municipal de Turismo	76.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	5.000,00
TOTAL	109.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal e encargos sociais;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

III – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – provenientes do excesso de arrecadação e

V – para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Miranda/MS, 01 de dezembro de 2021.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal